

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E
OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB**

I91

Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades - FDUSP/UNB [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula, Nathália Lipovetsky e Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-785-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

PLATAFORMAS DIGITAIS E JUSTIÇA RACIAL: O “NOVO” AMBIENTE PARA AS “VELHAS” PRÁTICAS NÃO EMANCIPATÓRIAS PARA OS NEGROS NO BRASIL

DIGITAL PLATFORMS AND RACIAL JUSTICE: THE "NEW" ENVIRONMENT FOR THE "OLD" NON-EMANCIPATORY PRACTICES FOR BLACKS IN BRAZIL

Eneida Maria Dos Santos

Resumo

O presente estudo faz uma reflexão sobre justiça racial nas plataformas digitais no Brasil. Por meio de revisão bibliográfica de plataformas digitais, é revelada a dinâmica das atividades empresariais desempenhadas por estas plataformas. E mediante revisão bibliográfica de trabalhos que abordam questão racial neste objeto de pesquisa, serão relatados casos que demonstram que pessoas negras são segregadas neste ambiente, seja na condição de usuárias, seja na condição de trabalhadores. O estudo conclui que valores de uma sociedade que discrimina são reproduzidos nas plataformas digitais, e que justiça racial não se alcança pela mera mudança das interações para o ambiente virtual.

Palavras-chave: Plataformas digitais, Negros, Justiça racial

Abstract/Resumen/Résumé

This study reflects on racial justice in digital platforms in Brazil. Through a literature review of digital platforms, the dynamics of the business activities performed by these platforms are revealed. And through a literature review of studies that address the racial issue in this research object, cases will be reported that demonstrate that black people are segregated in this environment, either as users or as workers. The study concludes that values of a society that discriminates are reproduced on digital platforms, and that racial justice is not achieved by merely changing interactions to the virtual environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital platforms, Blacks, Racial justice

1 INTRODUÇÃO

Comprar, vender, trabalhar, comunicar-se, divertir-se, namorar, viajar, enfim, hoje em dia, a maioria das tarefas diárias e necessidades humanas são mediadas pelo uso de plataformas digitais. Plataforma de entrega de comida, de limpeza, serviços, filmes, compra de produtos, ou seja, uma variedade de opções acessíveis não somente ao consumidor por meio de um simples *click* na internet ou *smartphone*, como para aqueles que buscam oportunidades de trabalho.

Segundo Nick Srnicek (2016, p.11), os dados tornaram-se centrais nas relações com trabalhadores, consumidores e empresas, defendendo a existência de um capitalismo de plataformas “como um novo modelo de negócio capaz de extrair e controlar uma imensa quantidade de dados (tradução nossa)”, utilizando-se de algoritmos para coordenar profissionais e maximizar produtividade, por meio de uma infraestrutura que permite a conexão entre duas ou mais pessoas (SRNICEK, 2016, p. 29-30).

Todavia, o ambiente digital não é diverso do mundo de seres humanos de carne e osso, uma vez que este é arquitetado por pessoas que reproduzem virtualmente conceitos, crenças e estereótipos de uma sociedade que discrimina, hierarquiza pessoas com base em critérios de raça e gênero, por exemplo, razão pela qual é relevante refletir sobre plataformas digitais sob uma perspectiva racial.

Com o propósito de se fazer uma análise crítica da categoria racial em mecanismos sociais que naturalizam discriminações, como, no presente caso, as plataformas digitais, questiona-se se é possível uma maior justiça racial¹ neste modelo de negócio para pessoas negras, seja como usuárias, seja como trabalhadoras, no Brasil, e, em caso negativo, como as práticas racistas se manifestam.

A fim de se ponderar tal indagação, será feita uma revisão bibliográfica sobre estudos de plataformas digitais e inteligência artificial, visando conceituar e esclarecer como funcionam as atividades econômicas desenvolvidas pelo objeto em análise. No tocante à questão racial, também será feita uma revisão bibliográfica sobre pesquisas que se debruçam sobre discriminação racial algorítmica, racismo em determinadas plataformas digitais, incluindo as

¹ O conceito de justiça racial abarca o de igualdade material, sendo insuficiente a concepção de tratamento isonômico de Estados liberais. Ademais, sua concepção não se limita ao indivíduo, mas à toda coletividade de membros integrantes de grupos marginalizados que sofrem desvantagens em decorrência do racismo (MOREIRA *et al.*, 2022, p. 151-153). A discussão de justiça racial deve “considerar a natureza sempre plástica do racismo e dos novos mecanismos utilizados para que oportunidades sociais sejam monopolizadas por pessoas brancas” (MOREIRA *et al.*, 2022, p. 152).

redes sociais, de modo a se identificar casos concretos em que negros sofreram alguma espécie de opressão.

2 DESENVOLVIMENTO

A concepção de plataforma antecede a de plataforma digital, consistindo em “uma forma de organização empresarial que não é recente”, “que ultrapassa o âmbito digital”, sendo uma “infraestrutura ou ambiente que possibilita a interação entre dois ou mais grupos” (CARELLI, OLIVEIRA, 2021, p. 49). Plataforma, portanto, não é uma empresa, mas uma “técnica de organização empresarial” (CARELLI, OLIVEIRA, 2021, p. 50).

Plataformas digitais, portanto, são esta infraestrutura no ambiente digital no qual se utilizam de dados, educando algoritmos que organizam e maximizam suas atividades econômicas. Por meio de uma governança algorítmica, é possível “gerenciar a força de trabalho, contratar, demitir, envolvendo avaliação de desempenho constante promovida pela grande quantidade de informação coletada (tradução nossa)” (ALOISI, DE STEFANO, 2022, p. 1).

Há diversas classificações de plataforma digital (CARELLI, OLIVEIRA, 2021, p. 59-70), mas para o propósito do presente estudo, a fornecida por Nick Srnicek (2016, p. 32) contribui para o panorama do objeto de análise. Ele as classifica em cinco espécies: plataforma de publicidade, plataforma-nuvem, plataforma industrial, plataforma de produto e plataforma enxuta.

A primeira utilizar-se-ia de dados para processar informações de modo a potencializar o processo de venda com base no perfil do usuário. A segunda oferece a infraestrutura de guarda, aluguel e fornecimento de *hardware* e *software* para outras empresas. A terceira transforma produtos em serviços por meio de aparatos tecnológicos que reduzem os custos de produção. A quarta transforma produto em serviço por meio de assinaturas, como, por exemplo, o caso da *Spotify*. E a última visa reduzir a propriedade e custo de produção ao mínimo, buscando maximizar o lucro (SRNICEK, 2016, p. 32).

Sob o ponto de vista dos usuários, as plataformas os monetizam ao capturar valor de suas interações e participações. Inclusive fazem classificações com base na forma de acesso e avaliações dos usuários repercutindo na governança algorítmica (CASILLI, POSADA, 2019, p.6). Segundo Antonio Casilli e Julian Posada (2019, p.12), a pseudo automação só é possível graças a milhares de usuários, consumidores e micro-trabalhadores que “calibram o modelo de

treinamento de máquinas ao fornecer milhões de exemplos de julgamentos, escolhas e comportamentos humanos (tradução nossa)”.

Segundo Safiya Noble (2018, p. 1-2), o algoritmo não é neutro porque as fórmulas que o direcionam e governam são decididas por seres humanos dotados de valores diversos “muitos deles abertamente promovem o racismo, sexismo e falsas noções de meritocracia (tradução nossa)”. A autora defende a existência de uma opressão algorítmica a partir do relato de uma experiência pessoal de pesquisa no Google por palavra-chave associada a mulheres negras a qual apresentou, como resultados, imagens sexualizadas e estereotipadas, discriminando-as.

As plataformas digitais também são utilizadas como infraestrutura de redes sociais como, por exemplo, Facebook, Instagram e Tik Tok. Pesquisas relatam o aumento de discursos racistas nas redes sociais, sendo as vítimas, em sua maioria, mulheres negras em ascensão social entre 20 e 35 anos (TRINDADE, 2022, p. 20-21). O agravante de tal fato é a constatação de que as redes sociais obtêm lucro por intermédio de discurso de ódio de grupos marginalizados, como a população afrodescendente (TRINDADE, 2022, p.109). Isto ocorre pela geração de “polêmica e elevado volume de engajamento nas redes sociais com uma infinidade de comentários, compartilhamentos, retuítes, *likes*” e “quanto mais a polêmica vende, mais resultados positivos a empresa apresenta para seus anunciantes” (TRINDADE, 2022, p. 109-110).

No que concerne aos trabalhadores das plataformas digitais, preliminarmente, cumpre informar sucintamente a situação da população negra no mercado de trabalho Brasil. Segundo dados da PNAD Contínua do IBGE (DIEESE, 2022), em 2022, 47,1% da população negra encontrava-se em ocupações com desproteção trabalhista, possuindo rendimento médio mensal de R\$2.142,00, para homens, e R\$1.715,00, para mulheres negras. Quanto à área de atuação, as mulheres negras desempenham atividades predominantemente no setor de “educação, saúde humana e serviços sociais”, seguido do setor de “comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas” e “serviços domésticos”. Já os homens negros laboram prevalentemente no setor de “comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas”, seguido do setor de “construção”, “indústria geral” e agropecuária (DIEESE, 2022, p.4).

O trabalho é instrumento de justiça social e racial por promover acesso à cidadania, ao mínimo existencial, podendo ser ferramenta no projeto de desconstrução de hierarquias raciais por intermédio de mobilidade social ascendente. Todavia, conforme relatado, no Brasil, número considerável de negros possuem relações de trabalho desprotegidas pela legislação trabalhista

e possuem remuneração média que não representam a categoria ocupando espaços de poder. Ao contrário, os setores ocupados pela população afrodescendente são impactados por flexibilização e desregulamentação do regime juslaboral, segregando-a em setores nos quais a colocam na posição de subalterna (MOREIRA *et al*, 2022, p. 312-315).

O trabalho realizado por meio de plataformas digitais não é diferente do realizado fora do ambiente virtual. Portanto, a divisão racial do trabalho existente em setores como os anteriormente mencionados reproduz-se nas plataformas digitais que desempenham este tipo de atividade. A título de ilustração, o labor de entrega de mercadorias e produtos por meio de plataformas digitais é realizado predominantemente por homens negros (SANTOS, CARELLI, 2022).

Segundo pesquisa, em 2022, 16,9% de negros são *creators* nas mídias digitais, auferindo renda inferior aos profissionais brancos, o que leva a 60,5% afirmar que o marketing de influência não é inclusivo (PESQUISAS..., 2022). Não é à toa que há relatos de pessoas negras que “se sentem inseguras e acham que o Youtube não é para eles” (ENEGRECENDO..., 2016). Este é um caso em que negros são sub-representados em profissões as quais lhe permitiram posição de destaque, resistindo a profissões que os colocam em situação de subalternidade.

As plataformas digitais, portanto, por serem uma mera ferramenta de organização empresarial, reproduzem as discriminações e desigualdades existentes fora do mundo virtual. Práticas racistas e discriminatórias podem se manifestar por intermédio das ferramentas tecnológicas guiadas por algoritmos desenhados e treinados por pessoas com valores e percepções de uma sociedade racista, impactando nas experiências de pessoas negras, na condição de usuárias. No tocante ao trabalho, o acesso a oportunidades que permitam ascender socialmente e ocupar espaços tradicionalmente sobrerrepresentados por pessoas brancas, as dificuldades permanecem conforme estatísticas e pesquisas anteriormente mencionadas.

3 CONCLUSÃO

No mundo do capitalismo de plataforma, a vida se plataformizou (GROHMANN, 2020), mas os valores e práticas sociais que hierarquizam e categorizam indivíduos permanecem as mesmas.

Por meio de revisão bibliográfica, verificou-se que a tecnologia não é neutra e que pessoas negras são segregadas no ambiente virtual de plataformas digitais. Constatou-se ainda

que, no que se refere ao trabalho executado, a inclusão de pessoas negras ocorre em profissões subalternas e mal remuneradas, não sendo acolhidas em oportunidades que lhes permitam ascender na sociedade de classes.

O estudo conclui que as plataformas digitais, por serem uma infraestrutura desenhada por e para pessoas integrantes de uma sociedade que discrimina, segrega e oprime pessoas negras, não contribuem para o processo de construção de uma sociedade em que haja maior justiça racial.

REFERÊNCIAS

ALOISI, Antonio, DE STEFANO, Valerio. **Your boss is na algorithm: artificial intelligence, platform, work and labour.** Great Britain, Hart Publishing, 2022.

CARELLI, Rodrigo, OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **As plataformas digitais e o direito do trabalho: como entender a tecnologia e proteger as relações de trabalho no século XXI.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

CASILLI, Antônio A., POSADA, Julian. **The platformization of labor and society.** In: GRAHAM, Mark, DUTTON, W. H. (eds.), *Society and the Internet: How Networks of Information and Communication are Changing Our Lives*, (2nd edition), Oxford, UK: Oxford University Press, 2019.

DIEESE...**A persistente desigualdade entre negros e não negros no mercado de trabalho. Boletim especial de 20 de novembro Dia da Consciência Negra.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2022/boletimPopulacaoNegra2022.html> Acesso em: 22 abr. 2023.

ENEGRECENDO...**Enegrecendo as plataformas digitais.** Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/enegrecendo-as-plataformas-digitais/> Acesso em: 22 abr. 2023.

GROHMANN, Rafael. **Plataformização do trabalho: características e alternativas.** In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.* São Paulo: Boitempo, 2020.

MOREIRA, Adilson José, DE ALMEIDA, Philippe Oliveira, CORBO, Wallace. **Manual de educação antirracista.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression: how search engines reinforce racism.** New York: New York University Press, 2018.

PESQUISAS...Pesquisas revelam que criadores de conteúdo pretos e pardos recebem menos que os brancos. Mesmo sendo uma economia nova, a creator economy já apresenta problemas do passado, como racismo e etnicismo. Disponível em: <https://digitalks.com.br/noticias/pesquisas-revelam-que-criadores-de-conteudo-pretos-e-pardos-recebem-menos-que-os-brancos/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20a%20pesquisa,2022%20s%C3%A3o%2016%2C9%25>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SANTOS, Eneida Maria dos; CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **As plataformas digitais de transporte e o lugar do negro no mercado de trabalho: o racismo nas configurações institucionais do trabalho no Brasil do século XXI.** Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, v. 5, p. 1-37, 2022.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism.** Cambridge, UK; Malde, MA: Polity Press, 2016.

TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de ódio nas redes sociais.** São Paulo: Jandaíra, 2022.